

ANALISE DDO REGIMENTO COMUM DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE SÃO PAULO

Para elaborar essa análise busca-se o apoio legal na legislação em vigor referente o assunto Conselho Tutelar. ^a ~~A~~ saber:
Lei Federal 9.069/90, Lei Municipal 11.123/92, Lei Municipal 13.116/2001, Decreto 31986/92 Decreto 31.319/92, Decreto 40.779/2001 e o Regimento Interno Comum do Conselho Tutelar da Cidade de São Paulo.

Neste caso, em particular emite-se opinião referente o REGIMENNTO INTERNO COMUM do Conselho Tutelar da cidade de SP. DOM 15/09/2001, pag. 50 e o Decreto 40.779/2001

Aponta-se os seguintes elementos a serem analisados a luz das leis citadas, é obvio, respeitando o direito factual a que se propõem na democracia participativa.

- 1- Não fica compreensível se esse regimento é organizado pelo poder executivo ou pelo Conselho Tutelar.
- 2- Será compreensivo se esse for do poder executivo municipal na busca de organização de funcionamento do serviço público de atenção aos direitos da criança e do adolescente.
- 3- Porem o poder executivo ao orientar desta forma pode estar por tabela autorizando atividades não previstas na legislação:
 - a) Criação de um outro órgão de coordenação do Conselho Tutelar
 - b) Tirando a Competência de cada Conselho Tutelar de elaborar seu regimento interno conforme previsto na lei municipal.
 - c) Autorizando uma organização de classe financiada com recursos públicos.

CAPITULO IV -DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

No Regimento Interno comum cita o artigo 11 da lei 11.123/92, este artigo trata das assembleias setoriais das entidades para a eleição de escolha dos membros do conselho tutelar da Cidade de SP.

- a) Não está compreensiva para quem ^{le} ler.
- b) Neste caso tem invasão de competência, se o regimento é interno mesmo as questões comuns não podem legislar pelas questões externas.

CAPITULO VIII- DOS PLANTÕES - PARAGRAFO ÚNICO

O que é essa setorial? É um órgão que coordena o Conselho Tutelar?

- a) É uma organização do Conselho Tutelar ou é uma organização dos conselheiros tutelares?, qualquer uma das duas é necessária saber o que estamos criando.
- b) Não existe Resolução do CMDCA que deliberou por essa política de atendimento na cidade ou sua manifestação.

Nesta situação existe invasão de competência uma vez que o órgão competente para deliberar pela Política De atendimento não criou uma resolução referente o tema específico.

REFERENTE O DECRETO 40.779/2001

O decreto regulamenta a lei 13.116/2001 no artigo 2º - no parágrafo único cria cinco (5) sedes regionais; Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste. O Governo ao criar as sedes regionais para os plantões do Conselho Tutelar, sugere a elaboração do Regimento Interno COMUM.

Falhas do decreto e que vai assim das leis do município de SP.

- a)- O Conselho Tutelar é um órgão local e foi eleito pelo voto popular para cumprir um mandato naquela localidade da cidade, é possível alguém mudar por decreto por decreto o que foi decidido pelo voto direito?
- b)- O decreto ao criar as sedes regionais pode estar também autorizando que o conselheiro tutelar de região da Sé Atende na Cidade Tiradentes, isso fere o princípio de que órgão comunitário é um órgão autorizado pelo legislador a atender naquela localidade e não na cidade inteira.
- c) - Fere o princípio da ^{de autonomia} autônomo do Conselho Tutelar, pois um decreto não pode autorizar invasão de competência. - - -
- d)- É comum se ver ^{de autorização} Conselho Tutelar recambiar crianças de uma cidade para outra sem saber quem paga o que. A ^{autorizando} autorização de despesas do nível local para o regional e até intermunicipal, quem está autorizando?.
- e)- vem sendo comum a manifestação de grupos de conselheiros tutelares em plenárias como do CMDCA as segundas feiras no horário de trabalho fora de suas jurisdição, quem autoriza, inclusive com o único veículo do Conselho Tutelar da localidade, essa é uma autorização de despesas dada por quem?.
- f)- Esses conselheiros estão trabalhando ou estão militando?, faz parte da política de atendimento à Criança e o Adolescente na cidade? Aonde foi decidida essa política? Passou pelo CMDCA?
- g)- É necessário não permitir que haja acusado de criar uma organização de classe no interior do órgão pública Conselho Tutelar financiada com dinheiro do FUMCAD, (Ou Orçamento Público Municipal)

PROPOSTAS PARA CORREÇÃO

- 1- Se altere imediatamente o Decreto nos itens que estabelece os plantões regionalizados e estabeleça na localidade da qual o CT foi eleito.
- 2- Que nos plantões noturnos e ou emergenciais que seja ^{conselheiro tutelar} utilizados os recursos públicos de transportes já existentes na comunidade, utilizando a requisição de serviço a qual é para as situações emergenciais de direitos ameaçados.
- 3- O ^{regimento} regimento interno do Conselho Tutelar quando tratar das questões ^{comuns} comuns não podem ficar a critério de cada Conselho Tutelar, pois essa prerrogativa não esta



previsto no conceito de autonomia do órgão, por se tratar de questão administrativa do poder que financia sua estrutura.

